

### **LEI Nº 1018/2001**

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **ANTONIO PERES DE SOUZA - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937,99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **ANTONIO PERES DE SOUZA - ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Nagoya nº 48, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.317.035/0001-00, e Inscrição Estadual nº 28.317.170-7, uma área de terras medindo 1.852,50m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), parte da Quadra **G** localizada no Distrito Industrial, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.750, contendo as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 32,50 metros; **Fundos** para área remanescente, medindo 32,50 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 2, medindo 57,00 metros e **Lado Esquerdo** para a área remanescente da mesma quadra, medindo 57,00 metros.

**§ 1º.** Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

**§ 2º.** O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, uma área medindo 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e de prestação de serviços.

**§ 3º.** A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no § 2º, e discriminada no projeto arquitetônico anexado à presente Lei.

**§ 4º.** o Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º da presente Lei.

**§ 5º.** A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 10 (dez) empregos diretos.

§ 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comércio de Peças e manutenção e reparação de veículos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

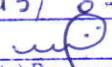
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano 2001.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 018/2001  
Autor: poder Executivo

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <i>1.174</i>
de: <i>02/07/2001</i>

(a) Responsável